

DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Miguel Calmon*



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

REPUBLICADO - DECRETO QUE DISCIPLINA O PROCESSO SELETIVO DE CONCESSÃO DO BOLSA-EDUCAÇÃO, PREVISTA NA LEI Nº 298/2007, ALTERADA PELA LEI Nº 363/2009, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "



REPUBLICADO – DECRETO QUE DISCIPLINA O PROCESSO SELETIVO DE CONCESSÃO DO BOLSA-EDUCAÇÃO, PREVISTA NA LEI Nº 298/2007, ALTERADA PELA LEI Nº 363/2009, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA ORTE
CNPJ
13.913.363/0001-06

REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO

DECRETO Nº 43/2024

*“Disciplina o processo seletivo de concessão do bolsa-
educação, prevista na lei nº 298/2007, alterada pela lei
nº 363/2009, no âmbito da Secretaria Municipal de
Educação e dá outras providências. ”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 37, IX da Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade nomeação de servidores da Educação, para implementar, supervisionar e avaliar os trabalhos do processo seletivo.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a realização de processo seletivo para implementar, supervisionar e avaliar os trabalhos do processo seletivo, nos termos da lei municipal nº 298/2007, alterada pela lei nº 362/2009, para concessão da Bolsa-Auxílio.

Art. 2º - O processo seletivo para concessão da Bolsa-Auxílio reger-se-á pelas normas deste Decreto, observado o disposto na lei municipal nº 298/2007, alterada pela lei nº 363/2009.

§ 1º - A seleção dos alunos que irão participar do processo seletivo será realizada pelos Colégios Públicos existentes no município, do ensino médio, observados os critérios constantes dos incisos e parágrafos no art. 5º, da lei nº 298/2007.

§ 2º - Será publicado edital com o regulamento do processo seletivo.

Art. 3º - O processo seletivo de concessão da Bolsa-Auxílio será realizado em data, local e horário a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação, através de edital de convocação.

Art. 4º - Terão direito à bolsa mensal os estudantes que cursaram todo o ensino médio em escolas públicas que funcionem no município, respeitados os critérios e exigências, nos termos do art. 4º da lei 298/2007:

I – será concedida apenas uma Bolsa-Auxílio por ano;

II – o estudante beneficiado pelo Bolsa Auxílio terá que ser submetido a processo seletivo onde se consagre vencedor;

III – a concessão da Bolsa Auxílio ficará condicionada à comprovação mensal pelo estudante, junto à Secretaria de Educação, de que está cursando ou, no caso da bolsa inicial, que cursará faculdade reconhecida pelo MEC – Ministério da Educação – ou cursinho pré-vestibular;

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon -
Bahia Tel.: 74. 3627-2121
www.miguelcalmon.ba.gov.br



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
RUA FÉLIX NEVES FERREIRA
CNPJ
13.913.363/0001-06

IV – para fazer jus à Bolsa Auxílio o estudante deverá providenciar a abertura de conta corrente ou poupança em instituição bancária com agência no município, observado o disposto no artigo 7º da lei nº 298/2007;

V – para manter o direito à Bolsa Auxílio os estudantes deverão comprovar aproveitamento acadêmico de no mínimo 65% (sessenta e cinco por cento) das disciplinas cursadas em cada período letivo, ou, no caso de pré-vestibulando, aprovação em vestibular no prazo máximo de 02 (dois) anos;

VI – apenas os estudantes matriculados e que estejam cursando em instituições educacionais do Estado da Bahia farão jus à Bolsa Auxílio, respeitados os direitos adquiridos daqueles que já recebem benefícios similares;

VII – em se tratando de universitário bolsista, a Bolsa Auxílio não perdurará se aquele não colar grau em até um ano após o período regular de graduação.

Parágrafo Único: A Bolsa Auxílio cessará se não forem cumpridas as exigências deste artigo, cabendo à Secretaria de Educação averiguar a adimplência das mesmas.

Art. 5º - O processo seletivo mencionado no inciso II, do art. 4º, desta lei obedecerá às regras e diretrizes básicas, constantes dos incisos e parágrafos do art. 5º, da lei nº 298/2007.

Parágrafo Único – É vedada a participação de servidor na Comissão Organizadora que tiverem cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, concorrendo às vagas do processo seletivo que será realizado.

Art. 6º - Em caso de empate, terá preferência o candidato que for o mais idoso.

Art. 7º - Ficam nomeados para compor a Comissão Organizadora do Processo Seletivo que se realizará no âmbito da Secretaria Municipal de Educação do Município de Miguel Calmon, os seguintes servidores:

- a) Ana Rita Barreto de Andrade – Presidente;
- b) Andrezza Alves dos Santos Gonçalves – Membro;
- c) Cristina Soares de Souza – Membro;
- d) Fernanda Lima de Miranda Silva – Membro;
- e) Sirlene Cerqueira Liberato – Membro.

Art. 8º - A Secretaria de Educação tem como principais atribuições:

- I – receber a lista dos estudantes que irão participar do processo seletivo;
- II – processar e avaliar a documentação exigida no processo seletivo;
- III – aplicar a prova objetiva;
- IV – elaborar após a correção, lista de classificado no processo; e,
- V – encaminhar lista de classificação final a autoridade superior.

§ 1º - O processo seletivo reger-se-á pelas disposições contidas no edital publicado no diário oficial do município cabendo a Comissão Organizadora decidir sobre os casos eventualmente omissos.

§ 2º - A Comissão Organizadora do processo seletivo tem autonomia para decidir sobre as questões relativas à sua aplicação.

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon -
Bahia Tel.: 74. 3627-2121
www.miguelcalmon.ba.gov.br



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
R. JOSÉ TEIXEIRA LASSUSSE, 45
CNPJ
13.913.363/0001-06

§ 3º - Das decisões da Comissão Organizadora cabem recurso ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ciência pelo interessado.

§ 4º - Os membros ora nomeados cumularão suas funções com seu cargo de origem, sem recebimento de vencimento adicional.

Art. 9º - Fica assegurado à Pessoa com Deficiência (PCD) o direito de Atendimento Especializado com uso dos recursos:

I-Prova Ampliada para estudantes com Baixa Visão;

II- Auxílio Ledor para estudantes com Deficiência Intelectual (DI), Espectro Autista (TEA), Transtorno e Déficit de Atenção (TDHA), Dislexia e discalculia;

III- Auxílio Transcritor para estudantes com Deficiência Intelectual (DI), Espectro Autista (TEA), Transtorno e Déficit de Atenção (TDHA), Dislexia e discalculia;

Art. 10 - A necessidade do atendimento Especializado deverá ser requerida pela escola à Comissão da Bolsa Educação via ofício;

Parágrafo único - Serão consideradas Pessoas com Deficiência (PCD) aquelas que se enquadrarem:

I - no art. 2º da Lei Federal nº 13.146/15;

II - nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto 3.298/99, com as alterações introduzidas pelo Decreto 5.296/04;

III - no § 1º do art. 1º da Lei 12.764/12 (Transtorno do Espectro Autista).

Art. 11 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Miguel Calmon/BA, em 22 de abril de 2024.

José Ricardo Leal Requião
Prefeito Municipal

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon -
Bahia Tel.: 74. 3627-2121
www.miguelcalmon.ba.gov.br